



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 14

Altera o art. 1º da lei 1898/2018.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da lei 1898/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O anexo I, da Lei 1789/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**

19/04/21

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

**POR  
UNANIMIDADE**

**APROVADO**

Em

01/12/2021

Manoel Rodrigues  
Presidente

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**RECEBIDO**

15 ABR 2021

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

### **Altera o art. 1º da lei 1898/2018.**


Justifica-se a presente alteração, pois em 2017, a Lei Municipal 1789 alterou o texto do Código Tributário Municipal na parte de ISSQN, assim como mudou o anexo que listava as atividades econômicas e as alíquotas cobradas pelo Município.

Já em 2018, a Lei Municipal 1898/2018 aumentou as alíquotas de ISSQN de 2% para 4%, alterando a redação do anexo I da Lei 1789/2017. Todavia, quando foi fazer referência à alteração, ocorreu equívoco da Administração Pública, visto que o artigo 1º dizia estar alterando a Lei 522/2003, já revogada e sem vigência no Município (a revogação da Lei 522/2003 foi expressamente mencionada no art. 4º da Lei 1789/2017).

Portanto, no intuito de manter a coerência e respeitando o princípio da autotutela – segundo o qual o Município deve sanar os atos administrativos equivocados praticados por si, solicitamos a alteração do art. 1º da Lei 1898/2018 para que faça menção à lei correta.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 12 de abril de 2021.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ART. 1º DA LEI 1898/2018

**EMENTA:** “Altera o Art. 1º da Lei nº 1898/2018.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é alterar o Art. 1º da Lei nº 1898/2018, para que o texto do referido passa a vigor com a seguinte redação: “*O anexo I, da Lei 1789/2017, passará a vigorar com a seguinte redação.*”

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de Lei objetiva alterar a redação do Art. 1º, da Lei nº 1.898/2018, visto que a mesma contém erro material na menção a que se refere a lei já revogada, conforme vejamos:

*Art. 1º O anexo I, da Lei nº 522/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:*

Neste sentido, a fim de sanar o erro material, fazendo menção à lei já revogada anteriormente e a qual não produz mais efeitos dentro do Município, a alteração na redação para que passe a constar a referência correta é a medida que se impõe.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

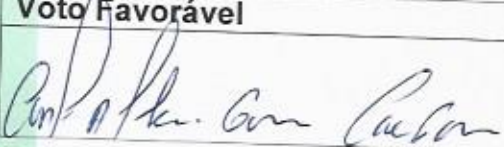
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

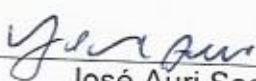
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 14/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°14/2021, que – “ALTERA O ART. 1º DA LEI 1898/2018.”

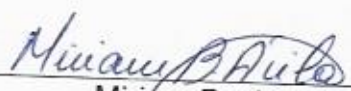
Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão  
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão  
Vereadora do MDB

Piratini, 05 de maio de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 36/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 14/2021
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1898/2018.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 14/2021, de 19 de maio de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva a alteração do Art.1º da Lei nº 1898/2018.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar da alteração do Art. 1º da Lei nº 1898/2018, para corrigir erro material existentes na Lei nº 1898/2018, que necessita autorização legislativa específica.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de maio de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933